

**ESTUDO SOBRE A HETEROGENIEDADE DA EXPERIÊNCIA DAS
IDOSAS DEFICIENTES QUE MORAM EM REGIÃO URBANA À LUZ DO
REGIME GERAL E PROGRAMA DE BENEFÍCIO CONTINUADO
PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Adriana Brum Figueiredo (Acadêmica); Profa. Dra. Eliane Romeiro (Orientadora).
Curso de Direito. Universidade Católica de Goiás
Contato: adrianabrum17@hotmail.com

A população feminina, idosa e deficiente é por três vezes considerada hipossuficiente haja vista que este grupo, seja pela limitação física ou motora, tem suas oportunidades reduzidas se comparada aos demais grupos. E por conta disso, essa parcela social merece tratamento diferenciado, contudo, percebeu-se que o objetivo social não está sendo alcançado. Então, pretendeu-se compreender as dificuldades encontradas por essa parcela desamparada socialmente e os motivos que contribuíram para esta realidade, analisando-os em conjunto a fim de extrair soluções possíveis de serem implementadas. Para tanto, utilizou-se da interpretação sistêmica dos princípios constitucionais e infraconstitucionais pertencentes ao Direito Previdenciário. Em seguida, estudos doutrinários e jurisprudências com enfoque sociológico e jurídico acerca do tema, integrando-os teleologicamente permitindo a análise interdisciplinar dos conceitos relacionados. Segundo o apurado neste inquérito acadêmico, é crescente o aumento dos benefícios assistenciais concedidos, isto porque houve aumento da demanda, por causa do crescimento populacional, e da cobertura que o Estado promove, em virtude do aumento de verba financeira e divulgação para a concessão de benefícios. Porém, apesar de ter sido declarado constitucional o disposto no § 3º, artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social, que limita o patamar de ¼ do salário mínimo na renda per capita para o BPC, através da ADIn 1.232-1, o fator limitador vai de encontro com o disposto na Constituição Federal pois não é criterioso o suficiente para estabelecer justiça social, fazendo-se na realidade, necessário análise de caso a caso para o deferimento do pleito assistencial. Em suma, nem todos que conseguiram o benefício assistencial tem suas necessidades mínimas supridas e há também aqueles que ultrapassaram o quesito renda mínima para a concessão, porém patente é a necessidade do auxílio ora indeferido. A restrição da interpretação normativa restou evidenciada na referida ADIn. A cor é fator diferenciador vez que predominante é a população branca dentre as idosas. Porém a minoria, parda e negra, mostra-se em situação econômica desfavorável em relação às idosas brancas. Além da cor, outro quesito elucidador é a situação conjugal, as mulheres idosas e viúvas são, em maioria, brancas vez que as negras estão menos susceptíveis ao matrimônio e, conseqüentemente à viuvez. No âmbito de benefícios previdenciários urbanos predomina-se a população masculina. Porém, em se tratando de benefícios assistenciais a população expressiva é feminina, não só nesta situação mas também no caso de aposentadoria por idade haja vista que esta modalidade de aposentadoria prevê idade inferior ao do homem para sua concessão à mulher. Os programas de Assistência Social pressupõem ações integradas e complementares. No caso de serem voltados para idosos e para pessoas com deficiência, os programas devem ser articulados com o benefício de prestação continuada. No Município de Goiânia vigora essa prática, contudo os programas não conseguem atender à demanda, principalmente nos bairros pobres e não há divulgação efetiva dos mesmos.

Palavras-chaves: 1) Benefício de Prestação Continuada; 2) População idosa, urbana, feminina e deficiente; 3) Programas de Assistência Social.

Apoio: BIC/UCG.